

EDITAL DE LEILÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU

Datas: 06/12/2010 às 13.00hs. e 31/01/2011 às 13.00hs.

Local do Leilão: RUA ANTONIO CINTRA JUNIOR, 3-11 - JD. CRUZEIRO DO SUL

Processo: 0121600-53.2008.5.15.0005

Reclamante: JOÃO ANDERSON PELUCO

Reclamada: OSMAR ALVES ABRANTES ME

O MM. Dr. SERGIO POLASTRO RIBEIRO, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de BAURU, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia e hora supramencionados, na sede deste órgão, serão levados a público leilão os bens penhorados na execução dos autos acima referidos, conforme laudos encartados ao feito, assim descritos: 01) 15 (quinze) cadeiras, estrutura tubular, encosto com três chapas de ferro e assento revestido em couro, modelo "França". diversas cores, novas, em perfeito estado de conservação, avaliada cada uma em R\$ 110,00, totalizando R\$ 1.650,00 (um mil e quinhentos reais). Depósito: Av. Com. José da Silva Martha, 25-71.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados. O lance inicial a ser ofertado é de 50% do valor de avaliação do bem. Findos os lances, caso o bem alcance oferta de 60% do valor de avaliação, o lance será automaticamente aceito e a venda concretizada. O Leiloeiro nomeado Edson Carlos Fraga Costa Yarid ou o Sr. Oficial de Justiça designado para acompanhar o leilão em auditório farão contato imediato com o MM. Juiz responsável pela condução da respectiva execução, para obter deferimento da arrematação por lance inferior a 60% do valor da avaliação, seguindo-se os demais atos próprios da expropriação. Fica autorizado o Leiloeiro devidamente identificado, a efetuar visitas aos locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar os bens, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça designado pela respectiva Vara. É vedado aos Srs. Depositários criar embaraços à visita dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 14, inciso V, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. O licitante vencedor deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, e o total da arrematação no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta, via depósito judicial, bem como a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda diretamente ao leiloeiro. O exequente terá a preferência para adjudicação, neste caso, a comissão será paga pela executada nos próprios autos. Se o executado desejar quitar a dívida, na forma do art. 651 do CPC, deverá apresentar, até a data e hora designados para a hasta pública, guia comprobatória do recolhimento, excepcionalmente vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Nesse caso, arcará com o pagamento da comissão de 5% do leiloeiro, exceto se comprovar o pagamento da dívida e demais despesas processuais até 30 dias antes da data designada para a hasta pública. O acordo celebrado entre as partes com desconstituição da penhora e conseqüente retirada do feito da pauta de hastas públicas importará no pagamento da comissão de 5% sobre o valor de avaliação do bem a cargo da executada. Somente se eximirá, a executada, do pagamento da comissão do leiloeiro se o acordo for apresentado em juízo até 30 dias antes da realização da hasta, ficando vedada a utilização do protocolo integrado para esse fim. Os Embargos à arrematação, de acordo com o art. 694 do CPC, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos. Nos estritos casos do art. 694 do CPC, caso desfeita a arrematação, será o Leiloeiro intimado a fim de, em 48 horas, depositar nos autos a comissão recebida. O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data

da hasta pública, independentemente de nova notificação. A publicação do edital (art. 888 da CLT) no DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DEJT - supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. Além da comissão e demais despesas com a hasta pública, a executada arcará ainda com o pagamento das despesas processuais fixadas no art. 789-A, da CLT, no que for aplicável ao caso concreto. Edital confeccionado pelo Leiloeiro Oficial nomeado, em conformidade com o Provimento GP-CR 09/2005, publicado pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume deste Fórum. BAURU, 19 de outubro de 2010.

SERGIO POLASTRO RIBEIRO

MM. Juiz do Trabalho